

INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO

Estudo Técnico Preliminar 18/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01450.005851/2025-70

2. Introdução

Considerando que as contratações governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão, e que um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos;

Equipe de Planejamento para as contratações de serviços e aquisição de bens no âmbito da Coordenação Geral de Autorização e Fiscalização, do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM, designada pela Portaria DPA/IPHAN Nº 65, de 02 de Julho de 2025, elaborou os Estudos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 58, de 08 de Agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e sobre o Sistema ETP digital.

Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar uma futura contratação de serviços de empresa especializada para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de apoio à fiscalização e atividades de campo para servidores e empregados públicos lotados na sede e em todas as unidades descentralizadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

3. Diretrizes Gerais

Partindo do princípio da Legalidade, que sempre deve nortear as ações da Administração Pública, foram analisados, principalmente, os Instrumentos Legais abaixo relacionados:

- **Constituição Federal de 1988:** A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico;
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Estabelece normas gerais de licitação e contratações para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
- **Instrução Normativa nº 01, de 19 de 2010 MPDG:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de Agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:** Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4. Descrição da necessidade

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de apoio à fiscalização e atividades de campo para servidores e empregados públicos lotados na sede do Iphan e em suas unidades descentralizadas.

O Iphan é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura que possui como missão institucional a preservação, salvaguarda e difusão do Patrimônio Cultural Brasileiro. O Instituto possui a sede, localizada em Brasília/DF e 27 Superintendências (uma em cada Unidade Federativa); 37 Escritórios Técnicos e seis Unidades Especiais. Os servidores que desenvolvem atividades de fiscalização em todo território nacional, conta com aproximadamente 430 funcionários.

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a demanda que se apresenta de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de apoio à fiscalização e atividades de campo para servidores e empregados públicos lotados na sede do Iphan e em suas unidades descentralizadas.

4.1) Necessidades identificadas inicialmente:

A necessidade dessa aquisição se dar porque a atividade de fiscalização do IPHAN demanda a utilização de equipamentos de proteção individual devido os locais que precisam ser acessados para realização de vistorias, sejam em sítios arqueológicos, em empreendimentos que estão em fase de instalação, seja em bens tombados em áreas arriscadas. Além disso, a segurança pessoal nos faz necessitar de equipamentos de proteção que nos permita se proteger de possíveis abordagens por pessoas que possam usar de violência. Com isso, propomos o presente plano para aquisição de equipamentos de EPIs que possam nos dá a segurança adequada e a identificação na execução do poder de polícia do IPHAN.

No ano de 2023, por meio do Processo nº 01450.003358/2023-53, foi iniciada a instrução processual para aquisição de EPI's destinado a suprir a demanda do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Contudo, a demanda não foi efetivada à época, apesar dos levantamentos e de toda tramitação do processo.

Conforme é de conhecimento de todos o Iphan nunca efetivou uma contratação de EPI'S que atendesse a todosos fiscais do Iphan. O que houve de forma esporádica, eram as unidades, no caso algumas superintendências efetuando pequenas auisições de capacetes, trenas e alguns coletes de identificação.

Para estimar a quantidade necessária de coletes de identificação de fiscalização em um cenário de atendimento a todos os servidores do Iphan que efetuam a atividade de fiscalização, foi realizado o levantamento do efetivo vinculado à unidade de Brasília e a todas as superintendêcnias do Iphan nos estados

O levantamento contou com a identificação da necessidade de cada unidade juntamente com a sinalização do tamnho de cada um, totalizando 429 unidades. Considerando os novos postos decorrentes do Concurso para Temporários de 2025, bem como uma margem de segurança de 10%, resultando em um total de 450 coletes de EPI a serem adquiridos, discriminados na seguinte forma:

Tamanhos	Quantidade
P	70
M	171
G	137
GG	48
XL	3
Margem de Segurança Tamanho G	21
TOTAL	450

4.2) Demandas de outras unidades:

Todos os anos, verificamos no cadastro dos planos de ação, a inclusão de PA'S com essa demanda, e tivemos recentemente em 2024 a efetivação de um aquisição nese modelo na Superintendência do Iphan na Paraíba, através do processo 01408.000150/2023-06, que já era uma demanda reiterada de anos anteriorese e nunca atendida por falta de orçamento.

Dessa forma, ponderamos que todas unidades, além da sede, tem interesse na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de apoio à fiscalização e atividades de campo.

Ou seja, além da Sede, outras unidades descentralizadas do Iphan indicaram, no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2025, demandas relacionadas à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual. No entanto, em razão do formato padronizado utilizado para o preenchimento da planilha do PCA, as informações registradas não detalhavam o tipo específico e nem apresentavam memória de cálculo dos valores estimados.

Dessa forma, para permitir a identificação precisa das necessidades de cada unidade, item a item, e viabilizar a elaboração de estimativas orçamentárias adequadas para uma eventual contratação abrangente, tornou-se necessário realizar uma nova consulta às unidades descentralizadas e proceder à consolidação das informações de forma pormenorizada.

Dessa forma, visando garantir que a futura contratação planejada pela Área Central atenda de forma precisa e atualizada às necessidades das unidades descentralizadas, dentro dos limites da disponibilidade orçamentária, foi considerado necessário realizar nova verificação junto às unidades.

Para tanto, foi encaminhado o **Ofício-Circular** Nº 20/2025/COADM-DEPAM/DEPAM-IPHAN (SEI nº 6337459) a todas as unidades descentralizadas, solicitando o preenchimento das informações com os dados dos fiscais e auxiliares de fiscalização, com o tamanho referente ao colete e validação das informações contidas na Planilha (SEI nº 6336318).

As respostas recebidas foram consolidadas em uma nova planilha (SEI nº 6704910), a qual foi apensada ao Processo nº 01450.004436/2025-07, servindo de base para o dimensionamento da futura contratação institucional.

4.5) NECESSIDADE TOTAL

Por todo o acima exposto, a partir das informações levantadas, elaboramos o quadro abaixo com as necessidades de cada unidade para aquisição de cadeiras giratórias de escritório, para atender suas demandas imediatas:

UNIDADE	DEMANDA
Acre	03
Alagoas	12
Amazonas	09
Amapá	05
Bahia	34
Ceará	14
Distrito Federal	12
Espírito Santo	07
Goiás	12
Maranhão	17
Mato Grosso	09
Mato Grosso do Sul	11
Minas Gerais	43
Pará	11
Paraná	13

Paraíba	14
Pernambuco	23
Piauí	13
Rio de Janeiro	41
Rio Grande do Norte	07
Rondônia	04
Roraima	03
Rio Grande do Sul	10
Santa Catarina	21
São Paulo	28
Sergipe	09
Tocantins	09
CNL	06
CNA	17
DEPAM	12
Margem de Segurança Tamanho G	21
TOTAL	450

Conforme exposto nos itens anteriores, o quantitativo consolidado na planilha (SEI nº 6704910), apensada ao Processo nº 01450.004436/2025-07, reflete as necessidades imediatas de recomposição dos ambientes de trabalho das unidades descentralizadas do Iphan, conforme levantamento revisado pelas própria unidades, perfazendo um total de 450 EPI'S.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Autorização e Fiscalização	Mario Antonio Ferrari Felisberto

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Diretrizes Gerais para o Fornecimento do Material

O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de bens comuns, conforme disposto no art. 6º, incisos XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o desempenho de características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado. Conforme o artigo 6º, inciso XIII, in verbis:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

A empresa contratada deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, atestando sua capacidade técnica e operacional.

A empresa deverá possuir experiência prévia de 01 (um) ano comprovada em fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de apoio à fiscalização e atividades de campo, com contratos para a Administração Pública. A comprovação será feita mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

A contratada deverá atender às demandas mediante o fiel cumprimento do presente Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Contrato e demais documentos licitatórios pactuados, observando todas as rotinas administrativas determinadas pela Contratante.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um representante designado, responsável pelo atendimento das demandas e cumprimento das obrigações contratuais, atuando como preposto da empresa perante o Iphan.

No cálculo do preço a ser pago pela Contratante deverão ser incluídos todos os tributos, contribuições sociais e demais encargos legais incidentes ou que venham a incidir sobre o valor dos serviços, conforme a legislação tributária vigente nas esferas federal, estadual e municipal.

A aquisição deverá observar os seguintes requisitos:

6.1) Referência Legal:

A contratação deverá observar a Lei 14.133/2021 e demais normativos assinalados no presente documento, normas ABNT explanadas nas descrições dos itens, além da comprovação de origem legal da madeira e da qualidade de seu manejo, por meio de apresentação de documentação comprobatória ou de certificação do produto.

6.2) Critérios de Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Os materiais deverão vir preferencialmente acondicionados em embalagem que utilizem materiais recicláveis.

Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

Serão observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Os produtos não deverão conter substâncias perigosas como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

No mesmo intento, a Administração também deve pautar-se pela sustentabilidade de suas aquisições. Desta feita, como grande consumidora de bens e serviços públicos, o Poder Público tem o dever de fazer a contratação licitando o objeto em conformidade com a manutenção e preservação do meio ambiente.

O Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, bem como o artigo 5º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Adicionalmente, será observada a diretriz estabelecida no Guia de Contratações Sustentáveis da Administração Pública Federal, documento orientador publicado pela CISAP e atualizado periodicamente, o qual indica critérios técnicos para a escolha de mobiliário ergonômico com materiais recicláveis, certificados ambientais e durabilidade compatível com uso intensivo em ambientes institucionais.

Importa ressaltar que as exigências sustentáveis e técnicas formuladas não configuram cláusulas restritivas à ampla concorrência, tampouco violam o princípio do tratamento isonômico entre os licitantes. Tal entendimento é corroborado pelo Enunciado de Decisão nº 351 do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo o qual:

"A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo da licitação não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público."

Nesse sentido, caso o bem ofertado ou o serviço proposto pela futura contratada seja tecnicamente inadequado às exigências previstas, caberá à Administração apresentar as devidas justificativas técnicas, assegurando-se, contudo, o contraditório e a ampla defesa à licitante, em conformidade com os princípios do devido processo legal e da motivação dos atos administrativos.

A adoção de critérios sustentáveis na presente aquisição, portanto, alinha-se ao interesse público primário, reforçando o compromisso institucional com a responsabilidade ambiental e com a promoção de uma Administração Pública moderna, eficiente e alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais de governança.

6.3) Atendimento ao Princípio da Padronização

Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, estes deverão ser padronizados para atender ao princípio da padronização, visto que devem apresentar padrões uniformes de qualidade dos materiais, revestimentos e tonalidades.

6.4) Indicação de Marcas e Modelos

Os produtos ofertados deverão possuir qualidade e características compatíveis com as marcas e modelos de referência descritos nas especificações detalhadas do objeto, conforme descrito abaixo:

Colete Multiuso de identificação

1. Colete multiuso para Fotógrafo, Cinegrafista e Pesca, 23 opções de bolso, de secagem rápida, ajustes laterais de cintura, forro em tecido furadinho e pala das costas removível. Marca MTK ou similar (Cores: Cinza, Bege ou verde musgo) com logomarca do IPHAN no bolso frontal, localizado na lateral esquerda (3 cm x 7 cm) e na parte posterior(costas) os escritos FISCALIZAÇÃO(30 cm x 5 cm) e abaixo IPHAN (15 cm x 5cm) conforme modelo anexo.Logomarca ao lado esquerdo (5 cm x 5 cm) - "IPHAN".
Arte fornecida pelo órgão.
2. Apresentar catálogos referentes ao objeto ofertado, demonstrando que pertence a uma linha de produtos regularmente ofertados pela empresa licitante;
3. Garantia de 12 (doze) meses;
4. Modelo de referência:



6.5) Vedação de Utilização de Marca/Produto na Execução do Serviço

Não há vedação à utilização de marcas ou produtos específicos. Contudo, é imprescindível que as marcas/produtos ofertados atendam aos requisitos estabelecidos no item anterior.

Fica a critério da Administração o aceite de configurações superiores, desde que compatíveis com a infraestrutura necessária para as atividades do órgão.

6.6) Requisitos de Segurança sob o Ponto de Vista Técnico

Os bens deverão ser novos, entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais lacradas. Devem ser fornecidos com todos os acessórios necessários para perfeita instalação e funcionamento, incluindo documentação técnica completa e atualizada, como manuais e guias de instalação.

Caso haja necessidade de troca por defeito, a contratada deverá realizá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.7) Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.8) Da Garantia da Contratação

Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual, tendo em vista que o objeto do contrato refere-se ao fornecimento de bens de natureza padronizada (cadeiras), com entregas parciais, sem prestação de serviços acessórios, sem pagamento antecipado e sem constituição de vínculo contratual continuado após a entrega e aceitação definitiva de cada parcela.

Cumprido destacar que a Administração se resguarda, contudo, no direito de aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais.

6.09) Da Justificativa da Dispensa da Cota Reservada para ME/EPP

Em conformidade com o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a reserva de até 25% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não será aplicada na presente contratação, tendo em vista que o objeto será dividido em grupos regionalizados correspondentes às regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul, Sudeste e Sede, localizada em Brasília/DF.

Tal divisão por grandes regiões promove a ampliação da competitividade e permite que as ME/EPP locais concorram de forma plena e direta em seus respectivos grupos, atendendo ao princípio da isonomia e fomentando o desenvolvimento regional.

Ademais, a padronização dos itens, necessária para assegurar qualidade uniforme quanto à tonalidade, dimensões, material e design, não impede a participação das ME/EPP, tampouco compromete a competitividade, considerando que a segmentação geográfica possibilita ampla participação em âmbito regional.

Deste modo, a exigência da cota reservada, em face da regionalização e da padronização, poderia prejudicar a economicidade e a eficiência da contratação, razão pela qual se justifica sua dispensa.

6.10) Não Utilização de Catálogo Eletrônico de Padronização

Os equipamentos não estão contemplados no catálogo eletrônico de padronização vigente, <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, posto que após consulta ao site eletrônico supracitado, estão contemplados apenas os seguintes itens: açúcar, café, água de gás mineral.

6.11) Requisitos Operacionais

A entrega dos materiais ocorrerá na sede do IPHAN em Brasília, localizado no endereço: SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, Bairro Asa Sul, Brasília /DF, 70390-025 | 3º andar.

A logística de transporte deverá ser considerada no preço ofertado, incluindo recolhimento para eventual saneamento de inadequações.

O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, no horário das 09h00 às 15h00, mediante aviso prévio.

O atraso na entrega sujeitará o contratado à aplicação de multa prevista no edital.

6.12) Disposições Gerais

Será considerada nula, sem qualquer indenização, a contratação de empresa cujo administrador ou sócio com poder de direção possua relação de parentesco (até o quarto grau ou ascendentes/descendentes em qualquer grau) com detentor de cargo em comissão, função de confiança ou autoridade hierarquicamente superior na área responsável pela demanda ou contratação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Levantamento de Mercado

Para a contratação em questão, foi realizado um levantamento de mercado visando identificar as soluções e inovações disponíveis que atendam aos requisitos estabelecidos neste estudo, com o objetivo de alcançar os resultados pretendidos e satisfazer a necessidade da contratação. Neste processo, foram considerados aspectos essenciais como economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

Consulta a Contratações Similares Realizadas por Outros Órgãos e Entidades Públicas

Com o intuito de subsidiar a instauração de procedimento para registro de preços voltado à aquisição de cadeiras, bem como analisar os parâmetros usualmente adotados pela Administração Pública, foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Essa consulta permitiu a identificação de diversas Atas de Registro de Preços vigentes, cujo objeto contempla a aquisição de mobiliário/ cadeiras para escritório em diferentes órgãos e entidades públicas.

Tais informações contribuem para a definição das especificações técnicas, estimativa de preços e estratégias de contratação, permitindo a estruturação de uma proposta aderente às necessidades institucionais e em conformidade com as melhores práticas administrativas.

A seguir, apresentam-se alguns exemplos de Atas de Registro de Preços identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE HOMOLOGADA	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO
Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de São Paulo - compras.gov.br Id compra 92505606900382025	Dispensa Eletrônica	10	105,00
Ministério da Pesca e Agricultura - compras.gov.br Id compra 58000306900042025	Dispensa Eletrônica	50	104,96
Governo do Estado de Rondônia - compras.gov.br	Dispensa Eletrônica	10	103,50

Id compra 92517206900122025			
Orçamento JDR dos Santos LTDA	Proposta de Orçamento	450	98,50

O item a ser adquirido é classificado como bem comum, facilmente encontrado tanto em contratações similares realizadas pela Administração Pública quanto junto a fornecedores especializados no mercado. Os parâmetros de padronização são objetivamente definidos, e a ampla oferta disponível facilita a composição de preços competitivos.

Pelo levantamento de mercado efetuado tanto com orçamentos de empresas do mercado, quanto pelas compras governamentais similares, verificamos uma média de preço no valor de R\$ 102,99 (cento e dois reais e noventa e nove centavos)

8. Descrição da solução como um todo

A presente solução, detalhada neste Estudo Técnico Preliminar, contempla a aquisição de coletes multiuso de identificação para atividades de fiscalização, destinadas a suprir as necessidades da sede e das unidades descentralizadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

A contratação desses itens apresenta-se como a solução mais adequada, considerando tratar-se de bens comuns, de uso recorrente e demanda variável, cuja quantidade não pode ser previamente dimensionada com precisão.

No que se refere à sustentabilidade, a contratação deverá observar os princípios da responsabilidade ambiental, priorizando a aquisição de itens que apresentem menor impacto ambiental, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da legislação ambiental aplicável.

Sob o prisma da eficiência administrativa, Tal medida contribui para a redução de custos operacionais, a obtenção de ganhos de escala, a mitigação da sobrecarga administrativa e a maior agilidade no atendimento das necessidades, especialmente diante da possível ampliação do quadro de servidores.

Após a realização da pesquisa de preços, cujos detalhes constam em tópico específico deste documento, constatou-se que, em razão das dimensões territoriais do país e da capilaridade das unidades descentralizadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a centralização do objeto em Brasília representa estratégia mais vantajosa para a Administração Pública.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o cálculo das quantidades de itens a serem adquiridos, conforme já detalhado no item 4. Descrição da Necessidade, realizamos o levantamento das necessidades da Sede do Iphan e de suas unidades descentralizadas.

Para atendimento imediato, a partir das informações levantadas, elaboramos o quadro abaixo com as necessidades de cada unidade:

UNIDADE	DEMANDA
Acre	03
Alagoas	12
Amazonas	09
Amapá	05
Bahia	34
Ceará	14

Distrito Federal	12
Espírito Santo	07
Goiás	12
Maranhão	17
Mato Grosso	09
Mato Grosso do Sul	11
Minas Gerais	43
Pará	11
Paraná	13
Paraíba	14
Pernambuco	23
Piauí	13
Rio de Janeiro	41
Rio Grande do Norte	07
Rondônia	04
Roraima	03
Rio Grande do Sul	10
Santa Catarina	21
São Paulo	28
Sergipe	09
Tocantins	09
CNL	06
CNA	17
DEPAM	12
Margem de Segurança Tamanho G	21
TOTAL	450

Para atendimento imediato, as especificações de tamanhos a serem entregues estão discriminados no quadro abaixo com as necessidades gerais do Iphan:

Tamanhos	Quantidade
P	70
M	171
G	137
GG	48
XL	3
Margem de Segurança Tamanho G	21
TOTAL	450

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.345,50

Diante de todo o exposto e com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, consolidamos, no quadro a seguir, as necessidades identificadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) no que se refere à aquisição O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a demanda que se apresenta de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de apoio à fiscalização e atividades de campo para servidores e empregados públicos lotados na sede do Iphan e em suas unidades descentralizadas.

Conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME no 65, de 7 de julho de 2021 (6268978), poderão ser utilizados os seguintes parâmetros de elaboração da pesquisa de preço:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
 - IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
 - V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Pelo levantamento de mercado efetuado tanto com orçamentos de empresas do mercado, quanto pelas compras governamentais similares, verificamos uma média de preço no valor de R\$ 102,99 (cento e dois reais e noventa e nove centavos)

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativa para Agrupamento por Grupos de Itens fazer um grupo só

A presente contratação refere-se à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de apoio à fiscalização e atividades de campo para servidores e empregados públicos lotados na sede do Iphan e em suas unidades descentralizadas., destinadas ao uso nas atividades de fiscalização

externas do Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Diante da necessidade de atendimento às diversas unidades do Instituto, optou-se por estruturar a contratação por uma contratação única, com fundamento técnico, logístico e econômico.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não compreende nenhuma contratação correlata e/ou interdependentes

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está integralmente alinhada ao planejamento institucional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), contribuindo para a efetiva implementação das políticas de valorização do servidor e melhoria das condições de trabalho nas unidades descentralizadas e na Sede.

O planejamento estratégico do Iphan prevê a necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de apoio à fiscalização e atividades de campo para servidores e empregados públicos lotados na sede do Iphan e em suas unidades descentralizadas, garantindo identificação dos fiscais, segurança e saúde ocupacional aos servidores. Essa renovação é fundamental para assegurar ambientes de trabalho adequados e para apoiar o incremento da produtividade, principalmente diante da previsão de aumento do quadro funcional em decorrência do Concurso Nacional Unificado.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação configura-se como medida imprescindível e estratégica para a Administração Pública, tendo em vista a multiplicidade de benefícios que se pretende alcançar. Ademais, busca melhorar a atividade de fiscalização do Iphan.

No âmbito da sustentabilidade, a contratação orientada por critérios ambientalmente responsáveis coaduna-se com os preceitos legais aplicáveis, reforçando o compromisso da Administração com a proteção do meio ambiente e a promoção de práticas públicas sustentáveis.

Por fim, a estruturação centralizada facilita o controle, a fiscalização e a gestão do contrato, mitigando riscos de inadimplemento, promovendo a transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos. Assim, a presente contratação demonstra-se plenamente compatível com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade, configurando-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

15. Providências a serem Adotadas

Para a efetivação da contratação e o início da execução contratual, deverão ser observadas as seguintes etapas, conforme disciplinado na legislação vigente e nos normativos internos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan):

1. Instrução processual com a devida juntada de toda a documentação necessária à fase preparatória (ou fase interna), em conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis à contratação pública;
2. Submissão dos autos à Procuradoria Federal junto ao Iphan, para análise jurídica e emissão de parecer quanto à legalidade e regularidade dos atos processuais praticados;
3. Adoção das adequações eventualmente recomendadas no parecer jurídico, com a devida reavaliação e ajustes necessários no processo, conforme manifestação da assessoria jurídica;
4. Celebração e formalização do instrumento contratual, com a devida assinatura pelas partes e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
5. Publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme exigido pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
6. Adoção dos trâmites iniciais da execução contratual, incluindo a designação formal do fiscal e, se for o caso, do gestor do contrato, o encaminhamento da nota de empenho à contratada, o agendamento das entregas e o início do acompanhamento da execução contratual, conforme previsto nos instrumentos convocatórios e contratuais.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação para aquisição de coletes de identificação de fiscalização deve observar, de forma rigorosa, os princípios da sustentabilidade, conforme disposto no artigo 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de as contratações públicas promoverem o desenvolvimento nacional sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos.

Em relação aos impactos ambientais potenciais decorrentes da aquisição, destaca-se que a fabricação dos coletes envolve o uso de matérias-primas como tecidos, plásticos, espumas e materiais sintéticos, cujo processo produtivo demanda a extração de recursos naturais e pode gerar resíduos industriais significativos.

Ademais, o descarte dos coletes obsoletos ou danificados, ao longo do tempo, pode contribuir para o aumento da geração de resíduos sólidos urbanos, especialmente caso os produtos não sejam recicláveis ou reutilizáveis. Outro ponto relevante refere-se às emissões de gases de efeito estufa (GEE) associadas ao transporte interestadual das mercadorias, em razão da abrangência nacional da entrega, o que impacta a pegada de carbono da Administração Pública.

Impende consignar que soma-se a isso a potencial utilização de substâncias químicas nocivas presentes em colas, tintas e espumas, que podem liberar compostos voláteis prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente.

Para mitigar tais impactos, recomenda-se a inclusão e observância de critérios de sustentabilidade no edital e na Ata de Registro de Preços, contemplando, entre outros, a exigência da utilização de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental, a ausência de substâncias tóxicas, a implementação de logística reversa e a exigência de certificações ambientais reconhecidas.

A seleção de coletes com elevada durabilidade que propiciem maior vida útil e conforto aos usuários, contribuirá para a redução da frequência de substituição e, conseqüentemente, para a diminuição do descarte prematuro.

No que tange ao acondicionamento e transporte, é fundamental que a contratada adote embalagens recicláveis ou reutilizáveis, bem como logística otimizada que vise à redução dos deslocamentos e das emissões associadas.

Além disso, deve ser avaliada a possibilidade de inserir cláusulas contratuais que imponham à contratada a responsabilidade pela coleta dos bens inservíveis ou o apoio ao descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Por fim, recomenda-se que a Administração conduza este processo com atenção contínua aos impactos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos produtos adquiridos, promovendo o equilíbrio entre economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental. Tal cuidado deverá ser assegurado tanto pela fiscalização rigorosa do cumprimento das especificações técnicas e ambientais quanto pela promoção de práticas que incentivem o descarte consciente e a logística ambientalmente responsável ao longo da vigência contratual.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade de melhorar a identificação e segurança dos profissionais envolvidos em nossas atividades de fiscalização, apresentamos a seguir a justificativa para a contratação da compra de coletes de identificação.

Necessidade e Benefícios

A aquisição de coletes de identificação é essencial para garantir a segurança e a identificação rápida dos profissionais em campo. Isso contribuirá para:

- Melhorar a visibilidade e identificação dos profissionais em ambientes de trabalho
- Reduzir riscos de acidentes e melhorar a resposta em caso de emergência
- Aumentar a eficiência operacional e a segurança no trabalho

Orçamento e Viabilidade

Foi realizado um orçamento detalhado com fornecedores especializados, e identificamos opções que atendem às nossas necessidades com preços competitivos. O orçamento previsto para a compra dos coletes de identificação é de R\$ 46.345,50, que está dentro do limite estabelecido em nosso planejamento orçamentário.

Conclusão

Diante da importância da segurança e identificação dos profissionais, e considerando o orçamento adequado e competitivo, acreditamos que a contratação para a compra de coletes de identificação é viável e justificada. Essa aquisição contribuirá significativamente para a melhoria da segurança e eficiência em nossas operações.

Recomendação

Recomendamos a aprovação da contratação para a compra de coletes de identificação, conforme especificações e orçamento apresentados. Acreditamos que essa medida trará benefícios significativos para a segurança e eficiência de nossas atividades.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Membro da equipe de Planejamento para as contratações de serviços e aquisição de bens no âmbito da CGAF - Portaria DPA/IPHAN nº 65 de 02/07/2025

MARIO ANTONIO FERRARI FELISBERTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 18:44:17.

Despacho: Membro da equipe de Planejamento para as contratações de serviços e aquisição de bens no âmbito da CGAF - Portaria DPA/IPHAN nº 65 de 02/07/2025

RAFAEL BRANDAO MENDES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/10/2025 às 15:57:22.

Despacho: Membro da equipe de Planejamento para as contratações de serviços e aquisição de bens no âmbito da CGAF - Portaria DPA/IPHAN nº 65 de 02/07/2025

ELISA MACHADO TAVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/10/2025 às 16:01:00.